



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Pedro Fernandes de Alcântara		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Pedro Fernandes de Alcântara, em Farias Brito, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01256018-9	PARECER Nº 1074/2002	APROVADO EM: 13.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria Rosimaire Silveira de Alcântara, diretora da Escola de Ensino Fundamental Pedro Fernandes de Alcântara, situada na Vila Cariutaba, Farias Brito, mediante processo Nº 01256018-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Pública de Ensino e foi criada pela Lei Nº 146, de 04 de junho de 2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição e ao reconhecimento de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Pedro Fernandes de Alcântara e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1074/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e currículo adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1074/2002
SPU	Nº	01256018-9
APROVADO EM:		13.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC